



**PROJETO DE LEI Nº 94 de 2005**  
**AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA**

**EMENTA**

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TURISMO.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

*plenário*

Autógrafo nº 73  
De 18/ agosto 2005

## SINOPSE

**DISCUSSÃO INICIAL** \_\_\_\_\_

**DISCUSSÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**Nº DO AUTÓGRAFO** \_\_\_\_\_ **EXPEDIÇÃO** \_\_\_\_\_

**LEI Nº** \_\_\_\_\_ **PUBLICAÇÃO** \_\_\_\_\_

**VETO** \_\_\_\_\_ **DATA** \_\_\_\_\_

**PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL)** \_\_\_\_\_

**ARQUIVAMENTO** \_\_\_\_\_

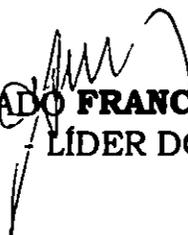
**“INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TURISMO.”**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído o Dia Estadual do Turismo, a ser comemorado, anualmente, em 05 (cinco) de março.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário 13 de maio, 16 de junho de 2005.

  
DEPUTADO **FRANCISCO CAMINHA**  
LÍDER DO PHS -

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Ceará, há anos, vem demonstrando o seu potencial turístico, despontando como um dos roteiros preferidos pelos turistas de todo o Brasil e de outros países. Como uma economia crescente, contribui, diretamente, para a geração de emprego e renda para os cearenses, além de aumentar a contribuição para o fisco estadual.

O presente Projeto de Lei pretende estimular os investimentos no turismo cearense, atraindo, ainda mais, os incentivos nesse promissor setor.

Espera, pois, o apoio dos demais parlamentares, na aprovação do presente Projeto, transformando-o em Lei.

Data supra.



*do Sr. Neto  
Sr. A. Caminha*



Fortaleza, 09 de junho de 2005.

Caro Dep. Caminha,

Parabenizando pela iniciativa, apresento algumas sugestões da SETUR sobre o Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação da Medalha do Mérito do Turismo e do Diploma do Mérito do Turismo e do Projeto de Lei que institui o Dia Estadual do Turismo. (Anexo).

Quanto aos outros assuntos tratados com você, estou antenado, onde solicito o encaminhamento da demanda que lhe transmiti de criação da Comissão específica do Turismo no âmbito do parlamento municipal e estadual.

  
**Allan Aguiar**  
**Secretário do Turismo**

---

## 2. Projeto que institui o Dia Estadual do Turismo.

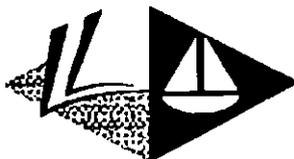
- Existem duas datas comemorativas do turismo: o Dia Mundial do Turismo em 27 de setembro, e o Dia Nacional do Turismo em 5 de março.
- Sugiro que o Dia Estadual do Turismo possa ser agregado a uma dessas datas
- O Dia Mundial é muito comemorado, e eventos são feitos em todo o mundo na data. Já o Dia Nacional praticamente passa despercebido. Seria uma oportunidade de dar visibilidade ao Dia Nacional se vinculássemos a ele o Dia Estadual, além do que as datas estariam distribuídas uma em cada semestre do ano

... DA ... LEGISLATIVA ...  
 ... SESSÃO ... ORDINÁRIA ...  
**DESPACHO**  
 ( ) Publicar-se e incluir-se em Pauta  
 ( ) ... na Ordem do Dia em  
 ( ) ... ao Gabinete da Presidência  
 ( ) ... à Comissão  
 ( ) ... do Autor da Proposição  
 Em 14, 06, 05



PUBLICADO  
 em 17 de 6 de 05  
 Quacchi

... 17/23  
 Relatado ...  
 Comissão de Constituição  
 e Justiça e Pedagogia  
 em 17 de 6 de 05



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º 94/2005**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 23/06/2005**

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas, Fortaleza, <u>23/06/06</u>
_____ Procurador(a)

**José Leite Jucá Filho**  
Procurador  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	94/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) FRANCISCO CAMINHA

Stamp: PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, Fil. n.º 07

Ao(À) Dr.(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO,  
para análise e parecer.

Fortaleza, 23 de junho de 2005.

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER N° L 0150/05  
PROJETO DE LEI N° 94/2005  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TURISMO



**PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1°, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 94/2005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco Caminha**, que "**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TURISMO.**"

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1°, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1°. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

PARECER Nº L 0150/05  
PROJETO DE LEI Nº 94/2005  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TURISMO



A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

Dessume-se, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

A princípio, cumpre observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual; ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d", 3º e 4º).

Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo,

PARECER N° L 0150/05  
PROJETO DE LEI N° 94/2005  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TURISMO



mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d", a quem a Lei Maior Estadual também prevê, iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da instituição do Dia Estadual do Turismo.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

De todo o exposto, concluiríamos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

PARECER N° L 0150/05  
PROJETO DE LEI N° 94/2005  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TURISMO



No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III - leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II - projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

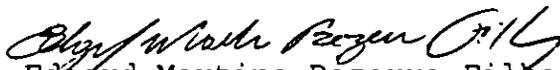
PARECER Nº L 0150/05  
PROJETO DE LEI Nº 94/2005  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TURISMO



Face ao exposto, posicionamo-nos favoravelmente à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de junho de 2005.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

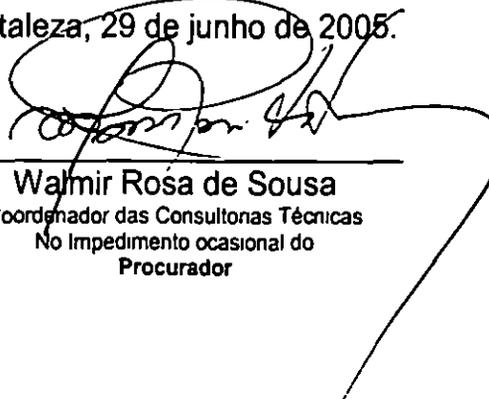
  
Jôria Gonçalves Bastos Ferreira  
Estagiária

Projeto de Lei n.º	94/2005
Autoria:	DEPUTADO (A) FRANCISCO CAMINHA
Ementa:	Institui o Dia Estadual do Turismo.

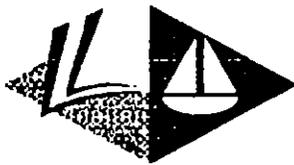
De acordo com o parecer.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.

Fortaleza, 29 de junho de 2005.



Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas  
No Impedimento ocasional do  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 94/2005

Designo Relator o Sr. Deputado Tóóó Touu

Comissão de Justiça, em 10 de 08 de 2005

[Signature]  
Presidente da CCJR

PARECER

Fa Voto de

Five horizontal lines for text entry.

[Signature]  
RELATOR

APROVADO O PARECER  
Comissão de Justiça, em 10 de 08 de 2005

[Signature]  
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça em 10 de 08 de 2005

[Signature]  
Presidente

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 18 de agosto de 2005  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 15 de agosto de 2005  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 94/05**

**Institui o Dia Estadual do Turismo.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Turismo, a ser comemorado, anualmente, em 05 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
18 de agosto de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Lei. Sanciono. Publique-se como  
EM: 09 / 09 / 05

*[Assinatura]*  
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.653, de 09.09.05

*[Assinatura]*



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E TRÊS

Institui o Dia Estadual do Turismo.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual do Turismo, a ser comemorado, anualmente, em 05 de março.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
18 de agosto de 2005.

<i>[Assinatura]</i>	DEP. MARCOS CALS
<i>[Assinatura]</i>	PRESIDENTE
<i>[Assinatura]</i>	DEP. IDEMAR CITÓ
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º SECRETÁRIO
<i>[Assinatura]</i>	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	3.º SECRETÁRIO
<i>[Assinatura]</i>	DEP. GILBERTO RODRIGUES
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° 13 DE 12.2.15  
Joacab

LEI N° 13.653 de 9.9.15  
PUBLICADA EM 14.9.15  
Joacab

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 05.06.06  
Joacab